

S E Q U O I A
P R O P E R T I E S

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

CAPÍTULO I. – INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º – Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio de Ordens”) tem o objetivo de delinear a divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os fundos de investimentos (“Fundos”) que a SEQUÓIA faz a gestão, de forma a assegurar a divisão de forma justa e que não haja fundos de investimento privilegiados em detrimento de outros.

Parágrafo Primeiro – Cabe ressaltar que a SEQUÓIA, atualmente, não é gestora de fundos com ativos líquidos. Adicionalmente, os fundos de investimentos geridos pela SEQUÓIA possuem estratégias de investimentos bem distintas (private equity; desenvolvimento imobiliário e renda imobiliária). Desta forma, nenhum fundo compete pelo mesmo ativo ou investimento que qualquer outro fundo gerido pela SEQUÓIA.

Parágrafo Segundo – Em avaliação preliminar, a SEQUÓIA pretende contratar os sistemas mencionados nesta Política caso venha a gerir fundos com ativos líquidos. Caso realize nova avaliação ou os sistemas mencionados nesta Política não estejam mais disponíveis, a SEQUÓIA irá substituí-los por outros que possuam as mesmas funcionalidades e atualizará esta Política para refletir tais alterações.

Parágrafo Terceiro – O Diretor de Gestão de Recursos é o responsável pelo cumprimento da Política de Rateio de Ordens de todos os Fundos sob sua gestão, devendo se assegurar que nesse rateio não haja veículos de investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros. Caberá ao Representante Compliance, dentro de suas competências, supervisionar o cumprimento da presente política e dos procedimentos aqui descritos. Alterações na presente política deverão ser aprovadas previamente pelo Comitê de Investimentos e pelo Comitê de Risco, contando com assessoria do Representante Compliance.

CAPÍTULO II. – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 2º – A presente política tem como princípio a defesa dos melhores interesses dos cotistas de todos os fundos geridos pela SEQUÓIA de forma justa, equânime, de acordo com a regulamentação vigente aplicável. Na negociação de ativos a SEQUÓIA observará (i) o artigo 82 da Instrução CVM 555 e suas posteriores atualizações; e (ii) o Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros no tocante a compra e venda de ativos para os Fundos.

Parágrafo Primeiro – A SEQUÓIA enviará para as corretoras ordens de negociação dos ativos para os Fundos por ela geridos com identificação precisa dos Fundos em nome do qual elas devem ser executadas.

CAPÍTULO III. – REGRAS DE RATEIO

Artigo 3º – As regras do rateio são definidas pelo Comitê de Investimento e pelo Comitê de Risco e Compliance, observadas as sugestões realizadas em conjunto pelo Diretor de Risco e pelo Diretor de Gestão, e registradas na presente Política.

Parágrafo Primeiro – A SEQUÓIA não executará grupamento de ordens. As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários e outros ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais são sempre expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

CAPÍTULO IV. – APLICAÇÃO E CONTROLE

Artigo 4º – A área de compliance receberá diariamente o e-mail das corretoras contendo a confirmação das ordens efetuadas e verificará a correta aplicação da presente política. Em caso de atuação de forma incongruente em relação à presente política, o Representante Compliance deverá solicitar a justificativa do Diretor de Gestão para a conduta, bem como a realocação das ordens de forma que seja cumprida a presente política.

CAPÍTULO V. – MONITORAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO

Artigo 5º – O monitoramento do cumprimento da presente política caberá à Diretoria de Compliance, com apoio do Diretor de Risco, que terá autonomia para vetar ordens incongruentes, bem como solicitar a realocação de ordens de forma que seja cumprida a presente política. Todas as regras de rateio e os relatórios correspondentes serão arquivados na sede da SEQUÓIA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou prazo definido na legislação.